Proc. 315/01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Fls nº 03
ASS
DATA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.306 *DE* 29 *DE* maio *DE* 2002.

Ementa: "Torna obrigatório nas Escolas Municipais, a promoção de palestras que esclareçam os maleficios causados pelas drogas".

Art. 1º - As Escolas da Rede Municipal deverão promover palestras, ilustradas, esclarecendo sobre os maleficios causados pelas drogas em suas variadas formas: tóxicos, bebidas alcoólicas, fumo e outras.

Art. 2º - O Município poderá firmar convênios com centros especializados e de referência em alcoolismo e toxicomania, para a utilização de seus membros nas palestras e exibição de materiais ilustrativos.

Art. 3º - As palestras deverão ser acompanhadas por profissionais das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, que as aprovarão previamente.

Art. 4º - As palestras serão apresentadas periodicamente, obedecendo a uma escala estabelecida pela Secretaria de Educação em concomitância com as direções das escolas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 de maio de 2002.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

* Publicado no Boletim Notícia Oficial de 16/07/02.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020

OK